



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO N°. 3.779, de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa do Alvará Sanitário, da cobrança para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei 44/95, que dispõe que o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será realizado no prazo determinado por decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento da Taxa de Alvará Sanitário do exercício de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2207
Data 10 / 12 / 25

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmnna.ms.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.778, de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2026, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2026 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 30 de janeiro de 2026 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.779, de 10 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa do Alvará Sanitário, da cobrança para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei 44/95, que dispõe que o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será realizado no prazo determinado por decreto do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 30 de janeiro de 2026 como prazo para o recolhimento da Taxa de Alvará Sanitário do exercício de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de dezembro de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL